

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal des Affaires de Sécurité Sociale de Nanterre, por decisão de 11 de Março de 1986, no processo Maria Frascogna contra Caisse des Dépôts et Consignations

(Processo 256/86)

(86/C 285/05)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão a título prejudicial, por decisão do Tribunal des Affaires de Sécurité Sociale de Nanterre, proferida em 11 de Março de 1986, no processo Maria Frascogna contra Caisse des Dépôts et Consignations e que deu entrada na secretaria do Tribunal em 9 de Outubro de 1986.

O Tribunal des Affaires de Sécurité Sociale solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

A pensão especial de velhice está compreendida no âmbito de aplicação material e pessoal do Regulamento (CEE) nº 1612/68 de 15 de Outubro de 1968 relativo à livre circulação dos trabalhadores (JO nº L 257, p. 2) ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ Edição Especial em português, 1985, 05./fascículo 01, p. 77.

Recurso de 15 de Outubro de 1986, contra a República Italiana, interposto pela Comissão das Comunidades Europeias

(Processo 257/86)

(86/C 285/06)

Em 15 de Outubro de 1986, a Comissão das Comunidades Europeias, representada por Giuliano Marengo, membro do seu serviço jurídico, na qualidade de agente, tendo escolhido como domicílio no Luxemburgo o de Georgios Kremlis, bâtiment Jean Monnet, Kirchberg, interpôs junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso contra a República Italiana.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar verificado que a República Italiana não cumpriu as obrigações decorrentes do artigo 14º,

nº 1, a) da Sexta Directiva do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como do artigo 95º do Tratado, ao aplicar o IVA a amostras gratuitas importadas, de pequeno valor, e não aplicando a mesma tributação a idênticas amostras de produção nacional,

- condenar a recorrida nas despesas.

Argumentos e principais fundamentos aduzidos:

- a discriminação instituída pelo DPR nº 24, de 29 de Janeiro de 1979, constitui violação do artigo 14º, nº 1, alínea a) da Sexta Directiva do Conselho, de 17 de Maio de 1977, em matéria de harmonização das legislações dos Estados-membros relativamente ao imposto sobre o volume de negócios — Sistema comum de Imposto sobre Valor Acrescentado: matéria colectável uniforme. Na medida em que é relativo às trocas entre os Estados-membros, o referido artigo 14º da Sexta Directiva é um caso de aplicação da regra estabelecida pelo artigo 95º do Tratado. Assim, há violação desta disposição na medida em que é aplicado o IVA às importações dos outros Estados-membros,
- mas a directiva tem um alcance superior ao do artigo 95º, sendo aplicável a todas as importações, incluindo as provenientes de países terceiros,
- na sequência de intervenções da Comissão, as autoridades italianas, que, num primeiro tempo, tinham interpretado oficialmente essa norma no sentido da diferença de tratamento entre, por um lado, as transacções internas, e, por outro lado, as importações de qualquer proveniência (conforme se alega nos pontos I e II), invocaram a Convenção de Genebra, de 7 de Novembro de 1952, e consideraram poder isentar do IVA os produtos importados dos países que aderiram a essa convenção, entre os quais todos os Estados-membros da Comunidade,
- nem por isso a infracção deixa de existir. De facto, por um lado, reconhece-se que persiste a discriminação relativamente a importações provenientes de países que não aderiram à Convenção de Genebra. Por outro lado, e mesmo relativamente aos países que a ela aderiram, trata-se de uma solução de facto que não garante os direitos dos importadores que, perante uma eventual tributação, poderão ter dificuldade em fazer valer os seus argumentos perante os órgãos jurisdicionais.